

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CONTRATO Nº 037/2018.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.847/0001-48, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 563.395.506-49 e do RG M-3.916.849, brasileiro, casado, agente publico, a seguir denominado CONTRATANTE; e a Empresa:

MARIO RICARDO DE SOUZA	Rua Antonio Macedo,265 – Centro	MARIO RICARDO DE SOUZA
CNPJ 29.431.042/0001-62	em Ewbank da Camara-MG	CPF: 283.995.876-72

doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução e construção de PASSARELA PEDESTRES VÃO DE 14,0 m que será construída ao lado da ponte de acesso à cidade na Rua Josefina Antunes, sobre o Rio Elvas no Município de Ibertioga, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante ou a terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos aprovados pelo CONTRATANTE e integrantes desse contrato, o valor de R\$ 49.317,30 (quarenta e nove mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos).
- § 1º Se o valor dos serviços extraordinários excederem o limite do contrato, será feito termo aditivo ao contrato não podendo passar o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2º Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.
- § 3º A Prefeitura realizará avaliação dos serviços executados, atestando a execução dos mesmos, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da execução dos serviços uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS, FGTS e folha de pagamento devidamente quitadas, relativos ao mês imediatamente anterior ao do faturamento (planilha de cronograma de desembolso).
- § 4º Os preços propostos pelos licitantes pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Este equilíbrio presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo do contrato. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas de caráter geral ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do prazo de início estipulado na ordem de serviço.
- 4.2. Caso haja problema que impeça o cumprimento da execução da obra no prazo estipulado acima, a empresa deverá solicitar a prorrogação do prazo de execução, com até 10 (dez) dias de antecedência, justificando o atraso através de documento escrito e encaminhado ao Município.
- 4.2.1. Se a justificativa não for aceita pelo Município de Ibertioga, a contratada será considerada inadimplente, independentemente da vigência do contrato, e estará sujeita as sanções e penalidades previstas neste edital, respeitando o direito a defesa e contraditório.
- 4.3. O Contrato vigerá pelo período de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.4. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução, vez que o prazo vigência é superior ao prazo da construção da obra por razões de eventual pagamento de medições finais.

# CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos e condições estabelecidas no edital, salvo prorrogação concedida pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de execução da obra, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.
- § 1º Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 1 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.
- § 2º Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

# CLÁSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços executados será exercida pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar.
- § 1º A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada pelo responsável técnico do Município de Ibertioga a quem caberá autorizar a emissão de boletim de medição, alteração de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- § 2º O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dos projetos, objeto do presente contrato, será o Diário de execução de projetos, onde tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representes credenciados de ambas as partes.
- 7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Responsável Técnico do Município.
- 7.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E GARANTIA AO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA providenciará às suas custas o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive responder pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.
- 8.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens.
- 8.2. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do seu valor global, que lhe será devolvida após a entrega da obra devidamente aprovado pelo Município, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela contratada.
- 8.2.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.
- 8.2.3. A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 8.2.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DAS LICENÇAS

A CONTRATADA providenciará às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços de projetos, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções e multas:
- 10.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- 10.1.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 10.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 10.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.
- 10.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.
- 10.1.7. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 10.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 10.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 10.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ibertioga, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial.

#### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBEMPREITADA

Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser **sub-empreitados**, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

#### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos, sem prejuízo dos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade atrasar a obra de construção não cumprindo as etapas do cronograma ou por atraso por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global da obra ou por atraso na entrega da obra;
- b) quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados sem a prévia concordância da CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras de construção no prazo estabelecido na ordem de serviço;
- d) quando a CONTRATADA pedir falência ou dissolução observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- g) quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.
- § 1º Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável por perdas e danos decorrentes.
- § 2º Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, declara a CONTRATADA que reconhece os direitos da Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato, especialmente com relação aos casos omissos, as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se plenamente à proposta apresentada pela CONTRATADA no certamente, bem como ao Edita o qual rege a Tomada de Preços nº 002/2018.

**Parágrafo único -** Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 002/2018.
- b) Todos os documentos, pareceres, edital, anexos, atas, propostas constantes do Processo Licitatório nº 046/2018 Tomada de Preços nº 002/2018.
- c) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos do contrato de financiamento entre o Município de Ibertioga e o BDMG e a dotação orçamentária é a que segue:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Ibertioga, 27 de junho de 2018.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos legais efeitos.

Contratante	Contratada
<b>Testemunhas:</b> Nome: CPF:	Nome: CPF: